

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despachos de 7 e 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fátima Manhão Jorge, auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 14 de Setembro de 1993;

Tang Weng I e Mak Lao Ngan, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 9 e 24 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 148/SATOP/93

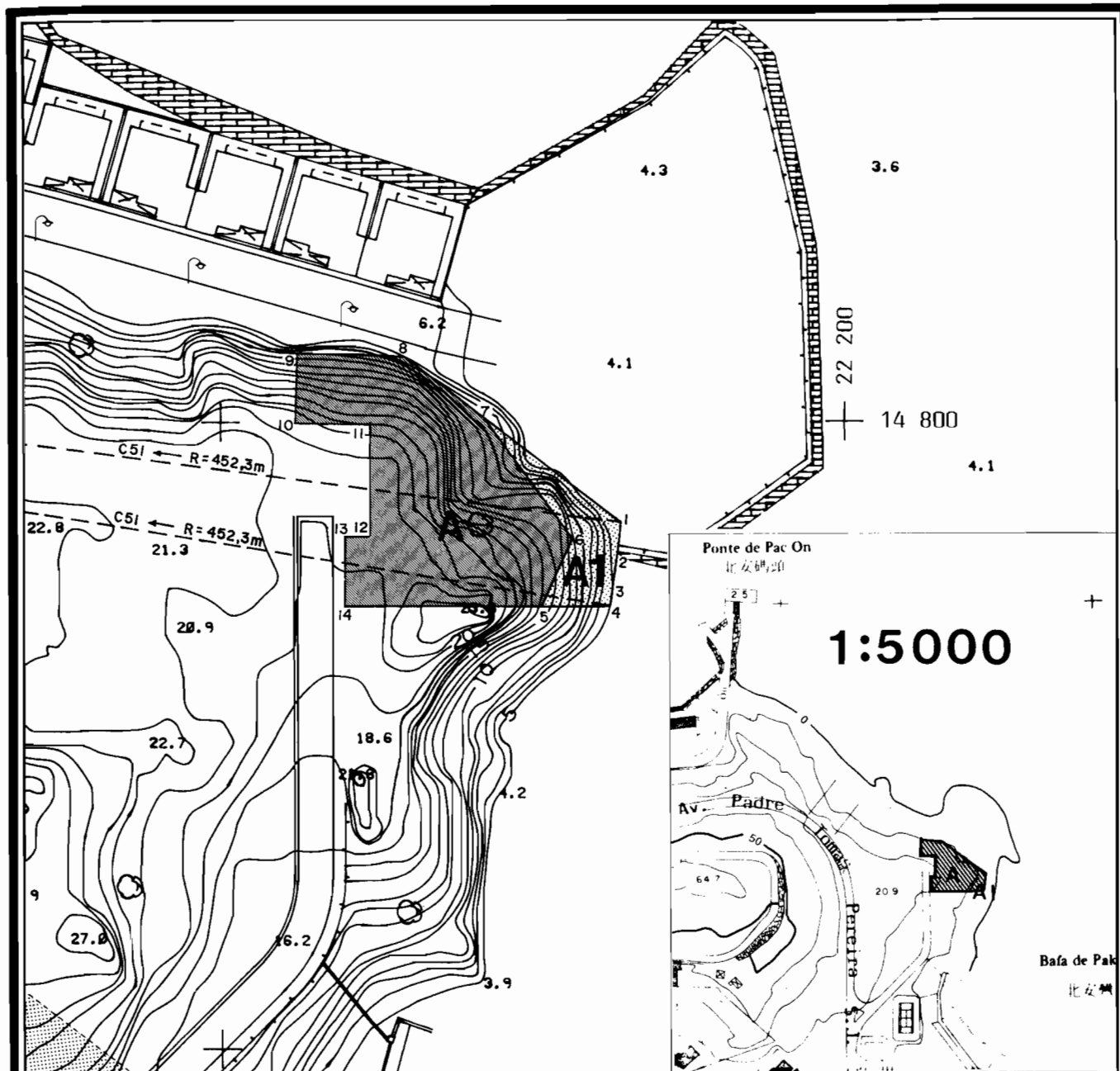
Respeitante à rectificação do Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, (Processo n.º 6 183.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à Baía do Pac-On, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira que a parcela de terreno com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados se encontra assinalada com a letra «A1» na planta anexa com o n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M(m)	P(m)
1	22 164,2	14 784,1
2	22 163,5	14 779,1
3	22 162,8	14 774,2
4	22 162,2	14 770,7
5	22 151,6	14 770,7
6	22 156,1	14 781,5
7	22 142,5	14 800,6
8	22 129,6	14 810,4
9	22 112,1	14 811,2
10	22 111,9	14 799,8
11	22 123,9	14 799,8
12	22 123,9	14 781,8
13	22 119,9	14 781,8
14	22 119,8	14 770,8
C51	21 715,8	14 843,1

BAIA DO PAC ON, LOTE P03C - TAIPA

Área A = 1 107 m²Área A1 = 203 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno descrito sob o N.º21538, B-51 (Disp. N.º78/GM/93).

N - Terreno concedido por desp. N.º101/SATOP/92 do B.O. N.º31 de 3 de Agosto de 1992;

S - Via sem designação à Av. Padre Tomás Pereira e Terreno do Território;

E - Parcela A1;

W - Terreno do Território.

- Parcela A1

Parte do terreno descrito sob o N.º21324, B-48.

N - Terreno concedido por desp. N.º101/SATOP/92 do B.O. N.º31 de 3 de Agosto de 1992;

S/E - Terreno do Território;

W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 149/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Lai Heng Mui, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade, com a área global de 8 (oito) metros quadrados, sitas em Macau, na Travessa do Garfo, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 10 e 12, por uma parcela do Território com a área de 11 (onze) metros quadrados, sita a tardo do mesmo terreno (Processo n.º 1 168.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Heng Mui, casada com Tong Iu Fat no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3-E, rés-do-chão, é titular, em regime de propriedade perfeita, dos terrenos com a área global de 101 (cento e um) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 10 e 12, da Travessa do Garfo. Os terrenos estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 5 409 e 5 410 a fls. 278 v. e 279 do livro B-22, e estão inscritos a seu favor sob o n.º 111 274 a fls. 3 v. do livro G-105.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento dos referidos terrenos, a proprietária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de obra, que foi considerado passível de aprovação, condicionado, porém, ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local. No caso presente, tais alinhamentos implicam a cedência ao Território, por parte da proprietária, de duas parcelas do seu terreno, em troca de uma parcela de terreno do Território.

3. Neste sentido, por requerimento datado de 23 de Julho de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a proprietária requereu autorização para trocar duas parcelas de sua propriedade, com a área global de 8 (oito) metros quadrados, por uma parcela do Território com 11 (onze) metros quadrados, a fim de cumprir os alinhamentos definidos para a zona em questão.

4. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados na planta referenciada por Processo n.º 2 929/90, emitida em 21 de Setembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), do seguinte modo: parcela assinalada com a letra «A», com 93 (noventa e três) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita; parcela «B», com 11 (onze) metros quadrados, pertença do Território, objecto de troca; parcelas «C1», com 7 (sete) metros quadrados, e «C2», com 1 (um) metro quadrado, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, objecto de troca.

5. Após terem sido aceites pela requerente as condições estabelecidas na minuta de contrato elaborada pelo Departamento de Solos da DSSOPT sob a forma de contrato de compra e venda, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 17 de Dezembro de 1992, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, dado não ver inconveniente que o Território disponha da parcela com 11 (onze) metros quadrados, que deve ser considerada vaga, e do seu domínio privado, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, porquanto não foram encontrados elementos indiciadores de a mesma se tratar de terreno de propriedade de particular. Este

facto veio posteriormente a ser confirmado pela certidão de teor negativo, emitida pela CRPM em 5 de Agosto de 1993.

A Comissão de Terras deliberou ainda que se adaptasse a minuta de contrato então acordada, porquanto a qualificação jurídica do mesmo é de um contrato de troca de parcelas, admitida pelo artigo 76.º da citada Lei n.º 6/80/M, e não de um contrato de compra e venda.

6. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente e cônjuge, e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante dá, a título de troca, à segunda outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 11 (onze) metros quadrados, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), à qual é atribuído o valor de \$ 83 683,00 (oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e três) patacas, confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.ºs 10 e 12, da Travessa do Garfo, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 2 929/90, emitida em 21 de Setembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela referida no número anterior destina-se a ser anexada ao terreno resultante da anexação, após demolição dos prédios com ela confinantes, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs 5 409 e 5 410 a fls. 278 v. e 279, ambas do livro B-22, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 112 (cento e doze) metros quadrados, demarcado na planta referida, assinalado com as letras «A», «B», «C1» e «C2».

3. A segunda outorgante entrega ao primeiro outorgante, que aceita, livres de quaisquer ónus ou encargos, as parcelas de terreno situadas na Travessa do Garfo, n.ºs 10 e 12, assinaladas com as letras «C1» e «C2» na planta identificada no número anterior, com as áreas de, respectivamente, 7 (sete) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 53 254,00 (cinquenta e três mil, duzentas e cinquenta e quatro) patacas, e 1 (um) metro quadrado, à qual é atribuído o valor de \$ 7 608,00 (sete mil, seiscentas e oito) patacas, a desanexar do terreno referido no número anterior e que se destinam a integrar a via pública, ficando assim o lote de terreno com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados.

Cláusula segunda — Tornas

A título de tornas a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante a quantia de \$ 22 821,00 (vinte e duas mil, oitocentas

e vinte e uma) patacas, que é paga, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime da troca

A troca é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data do presente contrato, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

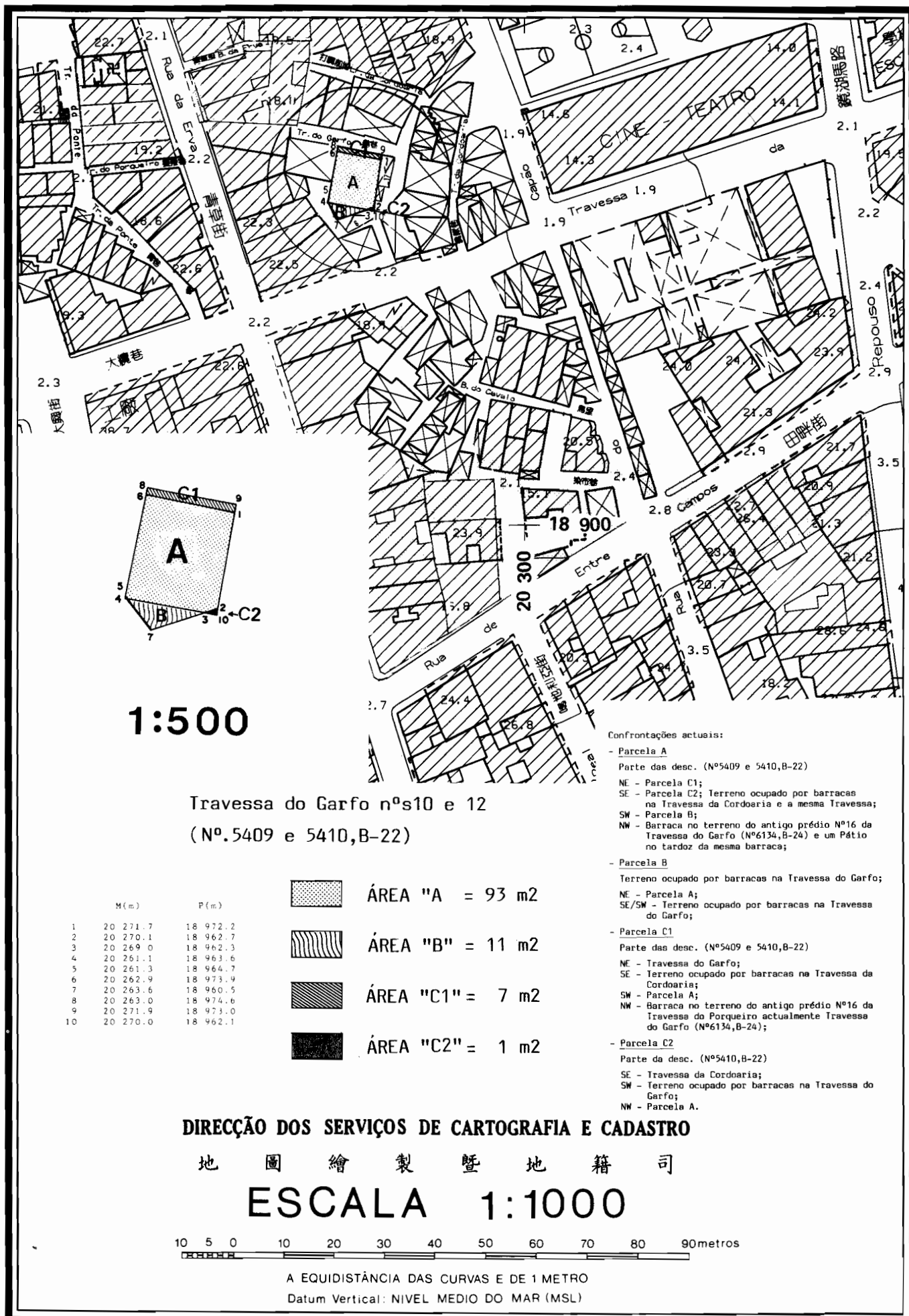
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 150/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Chio Pou Chong e Chiu I Son, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 323.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chio Pou Chong e Chiu I Son, casados no regime de comunhão de adquiridos, respectivamente, com Cheong Peng Kam e Leong Lin Fong, todos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 20 e 20-A, são contitulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 195 a fls. 65 v. do livro B-38, estando o arrendamento inscrito sob o n.º 6 677 a fls. 134 do livro F-7, e a aquisição inscrita a favor dos concessionários sob o n.º 1 472 a fls. 30 do livro F-6K.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, os referidos contitulares, representados pelo seu bastante procurador, Voi You, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 21 e 21-A, apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura, sobre o qual foi emitido parecer favorável, condicionado, porém, à resolução de certas questões de natureza técnica e ao acordo com o Território das condições de reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento com data de entrada de 3 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os concessionários, representados pelo seu procurador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, com as quais os concessionários, através do referido procurador, concordaram, mediante declaração datada de 5 de Julho de 1993.

5. O terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio. Encontra-se demarcado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 4 123/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Maio de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Outubro de 1993, assinada por Voi You, na qualidade de procurador dos requerentes, qualidade que foi certificada pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 120,1384 (cento e vinte vírgula mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada por nova medição para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 20 e 20-A, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 195 a fls. 65 v. do livro B-38 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 1 472 a fls. 30 do livro F-6K.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 123/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 133 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, (com «duplex»), com a área de 684 m².

3. A área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. Os segundos outorgantes ficam obrigados a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 000,00 (mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar o montante global de \$ 3 534,00 (três mil, quinhentas e trinta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

133 m² x \$ 6,00/m² \$ 798,00

ii) Área bruta para habitação:

684 m² x \$ 4,00/m² \$ 2 736,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 830 098,00 (oitocentas e trinta mil e noventa e oito) patacas, 30 (trinta) dias

após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizam a caução para o valor de \$ 1 000,00 (mil) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

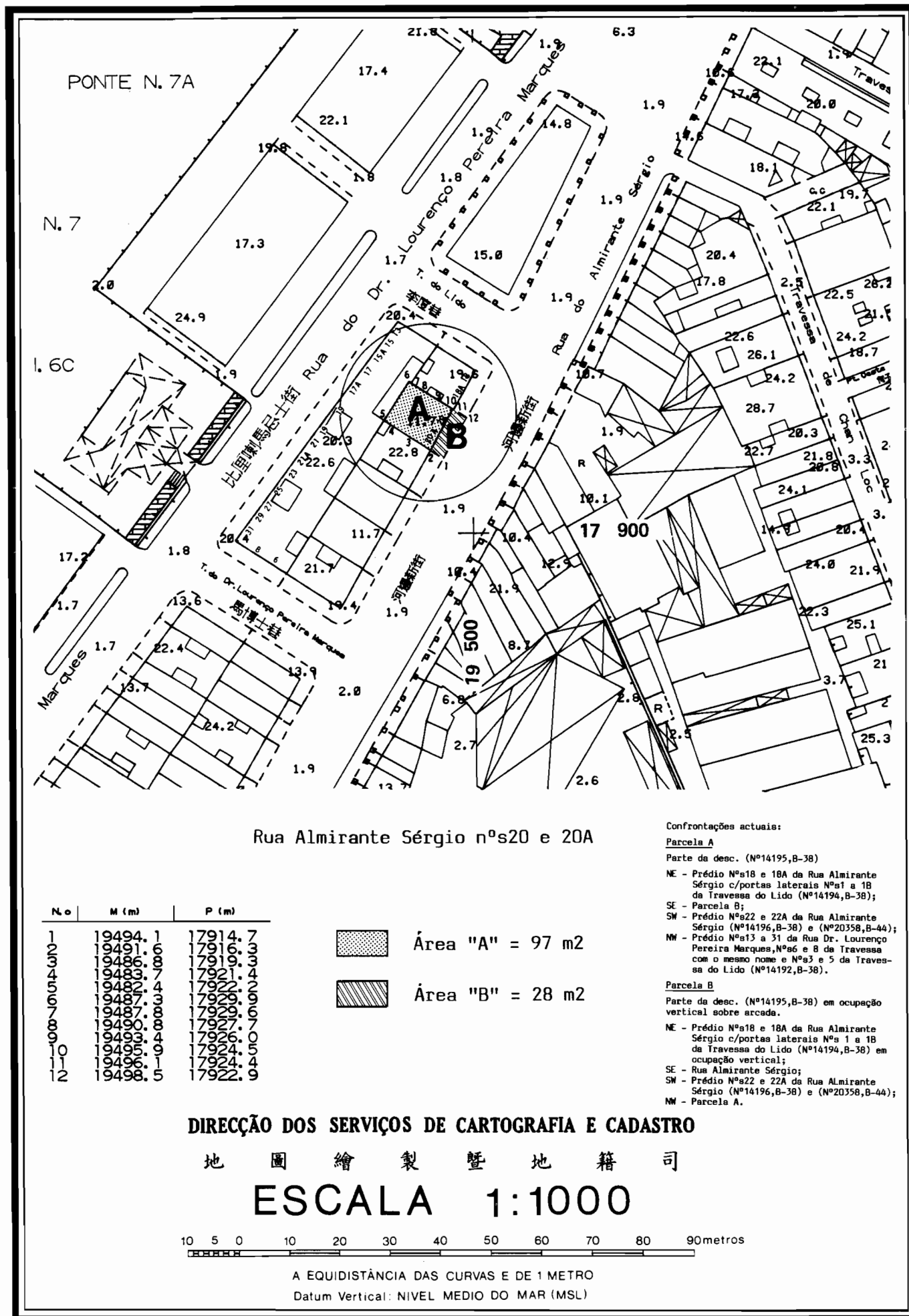
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 151/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ma Wai Meng, de troca de uma parcela de terreno, de que é proprietário, com a área de 3 (três) metros quadrados, com uma outra do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, ambas situadas no Beco da Agulha, em virtude dos novos alinhamentos definidos para a zona, (Processo n.º 1 285.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ma Wai Meng, divorciado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 75, 5.º andar, «E», edifício Vai Fung, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 51 m², situado em Macau, no Beco da Agulha, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, com porta de serventia n.º 25 para o mesmo beco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 397 a fls. 105 do livro G-3L, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 506/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Fevereiro de 1993.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento daquele terreno em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimento datado de Março de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o interessado, de acordo com os novos alinhamentos definidos para a zona em questão, solicitou que fosse autorizada a troca da parcela de sua propriedade, com a área de 3 (três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta, pela parcela propriedade do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, identificada com a letra «C».

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de permuta, que foi aceite pelo requerente, conforme carta datada de 22 de Junho de 1993.

Para tornar possível essa troca, foi necessário proceder à desafectação do domínio público do Território, com subsequente integração no seu domínio privado, da parcela «C», o que foi formalizado pelo Decreto-Lei n.º 41/93/M, de 30 de Agosto.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada teve a opor ao pedido.

5. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Outubro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer às cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, não descrita na CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 78 981,00 (setenta e oito mil, novecentas e oitenta e uma) patacas, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 23, do Beco da Agulha, com porta de serventia n.º 25 para o mesmo beco e assinalada com a letra «C» na planta n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que constitui parte integrante deste contrato.

2. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 3 (três) metros quadrados, com o valor de \$ 33 849,00 (trinta e três mil, oitocentas e quarenta e nove) patacas, assinalada com a letra «B» na mesma planta da DSCC, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28, após demolição do edifício nele existente, e que se destina a integrar a via pública.

3. A parcela identificada com a letra «C» destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno com ela confinante, assinalado com a letra «A» na referida planta, descrito na CRPM sob o n.º 10 538 a fls. 109 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 397 a fls. 105 do livro G-3L, passando a constituir um único lote com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Tornas

O segundo outorgante paga, a título de tornas, ao primeiro outorgante o montante de \$ 45 132,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 2 (dois) anos sobre a data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.



W - Prédio N°6 do Beco da Agulha.

Área "C" = 7 m²

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 152/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 174 m², situado em Macau, na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 1 302.1.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 21 de Maio de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, representada por Pedro Chiang, com sede em Macau, na Rua de Pequim, 173-177, edifício Marina Plaza, r/c, P-Q, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 174 m², situado em Macau, na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em conformidade com o estudo prévio apresentado na DSSOPT em Janeiro de 1993.

2. O terreno em questão, concedido pelo Território em regime de aforamento, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 14 104 a fls. 15 v. do livro B-38, n.º 8 982 a fls. 294 v. do livro B-25 e n.º 14 382 a fls. 174 v. do livro B-38, e acha-se inscrito a favor da requerente, sob os n.ºs 1 582, 1 583 e 1 584 a fls. 96, 97 e 98, todas do livro G-11L.

3. De acordo com o estudo prévio, que obteve parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de determinadas condicionantes urbanísticas, o aproveitamento do terreno, que se acha assinalado na planta n.º 4 126/92, emitida em 3 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será efectuado com a construção de um edifício com sete pisos, destinado a habitação e comércio.

4. Em face do referido, e após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, como se alcança de declaração datada de 14 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Outubro de 1993, assinada por Pedro Chiang na qualidade de representante da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão de concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 174 (cento e setenta e quatro) metros quadrados, situados na Rua da Barca, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 61, 63 e 65, em Macau.

2. Os terrenos encontram-se descritos na CRPM sob os n.ºs 14 104 a fls. 15 v. do livro B-38, 8 982 a fls. 294 v. do livro B-25 e 14 382 a fls. 174 v. do livro B-38, e inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 1 582, 1 583 e 1 584, a fls. 96, 97 e 98, todas do livro G-11L, destinando-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 4 126/92, emitida em 3 de Maio de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai», com a área de 239 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 1 007 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 81 930,00 (oitenta e uma mil, novecentas e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 205,00 (duzentas e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 356 626,00 (um milhão, trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 356 626,00 (trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de \$ 369 108,00 (trezentas e sessenta e nove mil, cento e oito) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

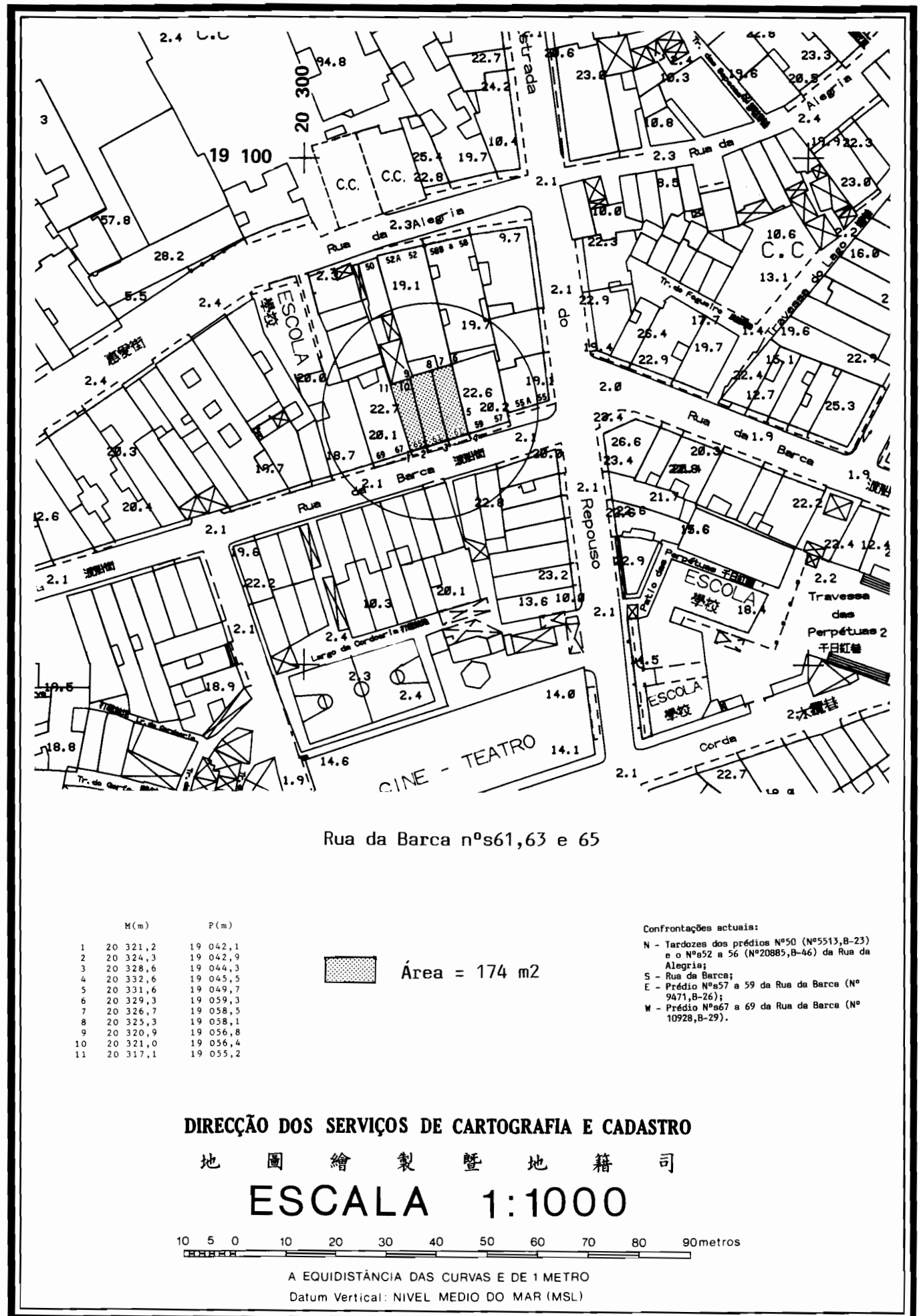
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 153/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Philips Hong Kong Limited para o fornecimento e instalação do sistema de difusão sonora para o monumento «Porta do Entendimento».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 6/SACTC/93

Louvo o licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, técnico superior principal, 2.º escalão, requisitado à República, no termo do exercício das funções que, no Arquivo Histórico, organismo dependente do Instituto Cultural, vem exercendo desde 1991, por, a seu pedido, ser exonerado a partir do próximo dia 29 de Outubro do corrente ano.

A competência e capacidade de realização reveladas durante estes dois anos, no Arquivo Histórico, na área do tratamento arquivístico dos documentos de natureza fotográfica, iconográfica, cartográfica e, ainda, no tratamento de diapositivos, são atributos dignos de realce.

O êxito alcançado, como corolário das tarefas atrás apontadas, na criação de bases de dados para cada uma das espécies documentais atrás citadas, é, igualmente, digno de destaque.

A tudo acresce, ainda, o grande impulso dado à inventariação e ao registo informatizado da biblioteca de apoio à sala de leitura do Arquivo Histórico.

Pelo que atrás fica referido, é-me muito grato tornar público este louvor e reconhecer, por esta via, os relevantes serviços prestados pelo licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, na área da cultura, ao território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Celeste Maria Bettencourt Xavier — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Chan Peng Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semi-qualificado, 3.º escalão, índice 150, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ieong Chi Chau — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Mónica Lou Lan Heng e Lo Veng I, professoras de língua chinesa do ensino primário luso-chinês destes Serviços — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de subdirectora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung» e da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa da Taipa, respectivamente, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga deixada por Maria Fátima Osório Bastos Xavier, para a primeira, e a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 81/92/M, para a última.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Cármén Maria Machado de Castro — renovada a comissão de serviço como directora do Jardim-de-Infância «D. José da Costa Nunes», a partir de 1 de Setembro de 1993 até 31 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 4.º do Diploma Orgânico do Jardim-de-Infância de «D. José da Costa Nunes», aprovado pela Portaria n.º 91/82/M, de 19 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 2 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

José Joaquim Teixeira Machado, professor do ensino primário destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor do 1.º ciclo do ensino básico da escola em Boavista — Resende, distrito de Viseu.

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir da data em que iniciar funções como professora provisória do ensino secundário dos mesmos Serviços.

Por Despacho n.º 22/SAAEJ/93, de 7 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Chan Hoi Fan, técnica superior de 2.ª classe destes Serviços — designada para servir de oficial público na celebração do contrato de adjudicação para o fornecimento de um sistema central informático a estes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos licenciados Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, Carlos da Silva Almeida, António Caetano Ramos, Leonor Eulógio dos Remédios, Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, Leong Lai, Verónica Luísa da Rocha Carvalho, Lai

Miu Lan, aliás Inês Lai, e dos professores António Augusto Basaloco, Carlos Manuel Gracías Coelho e Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, para os cargos de direcção e chefia desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

José Afrânio João de Deus de Almeida	Licença n.º M-0761
Alberto Vaz da Luz	Licença n.º M-0762

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Kin Hong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 3.º escalão, índice 590, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Cristina Maria da Silva Saraiva, enfermeira graduada, grau 2, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 26 de Outubro de 1993.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Outubro de 1993:

Cancelada aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa:

Chio Sin Tong	Licença n.º C-0292
Wong Song Wa	Licença n.º C-0338

Suspensa, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de:

Enfermeira

Li Sok Un	Licença n.º E-0596
Pun Soi	Licença n.º E-1029
Chao Ut Mei	Licença n.º E-1055
Cheung Sau Kuen	Licença n.º E-0648
Wong Kim Tan	Licença n.º E-0949
Lily Chi Cheng Vai	Licença n.º E-1007
Chim Ioi	Licença n.º E-1028

Médico

Chan Nga Tong	Licença n.º M-0616
Lau Ka Ling	Licença n.º M-0591

Ho Un Chio — suspensão, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0187.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 19 de Outubro de 1993:

Cancelada aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de:

Médico

Chan Nim Pun	Licença n.º M-0543
Song I Pong	Licença n.º M-0277

Odontologista

Mak Chong Meng	Licença n.º O-0067
----------------	--------------------

Wong Chon Kam ou Wong Choon Kim ou Maung Kin — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O-0094.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da técnica superior assessora destes Serviços, Maria Alexandra Nunes Belo Marques Bispo Lourenço para Maria Alexandra Nunes Belo Marques, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25236725-1, de 18 de Outubro de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

André Lai, aliás Lai Kin Meng, e Cheang Mio Há — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de assistentes de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Rectificação

Por ter sido omitida, por lapso destes Serviços, a data de produção de efeitos, referente ao extracto de despacho, de autorização da renovação do contrato além do quadro de Margaret Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/93, II Série, de 20 de Outubro, a seguir se indica:

« . . . com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1993 ».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Hélder Pinto Lagrosse — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, (índice 140).

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

João Ricardo Vilhena Delgado de Sousa — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21

de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Diogo Portugal Lima Costa — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1993, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 195).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos desta Direcção, com remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1983, a partir de 13 de Setembro de 1993, data em que iniciou funções, em regime de requisição, no Instituto Politécnico de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada

pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, do Gabinete de Estudos desta Direcção — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 2 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José Vital Brito Lopes — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da requisição do titular do lugar, licenciado Amadeu Gomes de Araújo, para prestar serviço no Instituto Politécnico de Macau.

Licenciada Lau Ioc Ip — nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, até 28 de Agosto de 1994, o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Artur Jorge Palma Parreira Cortez, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ana Isabel da Fonseca Nobre Vilhena, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1993.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
09	00	1-01-2 1-01-2	02-03-04-00 02-03-08-00	-04	<i>Serviços de Finanças</i> Locação de bens Outros trabalhos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F, de 18 de Outubro de 1993».
						\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
31	00	7-05-0 7-05-0 7-05-0	01-01-06-00 01-02-01-00 01-02-03-00	Serviços de Cartografia e Cadastro Duplicação de vencimentos Gratificações variáveis ou eventuais Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00	\$ 60 000,00 \$ 40 000,00	«Despacho do director, de 22 de Outubro de 1993».
			-01				
					\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	09				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i> Outros bens duradouros Consumos de secretaria Energia eléctrica Outros encargos das instalações Encargos com a saúde Outros encargos de transportes e comunicações Publicidade e propaganda Apoios ocasionais a actividades de associações Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 100 000,00 \$ 20 000,00 \$ 20 000,00 \$ 35 000,00 \$ 15 000,00 \$ 160 000,00 \$ 20 000,00 \$ 10 000,00 \$ 10 000,00	
01	11			-01 -01	<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i> Material honorífico e de representação Outros bens duradouros Energia eléctrica Representação Encargos não especificados	\$ 5 000,00 \$ 70 000,00 \$ 60 000,00 \$ 10 000,00	
29	00				<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i> Matérias-primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00 \$ 65 000,00 \$ 65 000,00 \$ 80 000,00	
						\$ 415 000,00	\$ 415 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	04-04-00-00	-17	<i>Despesas comuns</i>		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 18 de Outubro de 1993».	
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Contribuição do território de Macau para organismos internacionais Dotação provisional	\$ 94 709,00		
27	02				<i>Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau</i>			
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 416 370,00		
		1-01-3	05-04-00-00	-02	Encargos com a exposição de dinossauros robôs	\$ 2 170 000,00		
35	00				<i>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i>			
		8-01-0	01-01-10-00		Subsidio de férias	\$ 650 000,00		
		8-01-0	01-02-06-00		Subsidio de residência	\$ 400 000,00		
		8-01-0	01-05-01-00		Subsidio de família	\$ 300 000,00		
					\$ 4 081 079,00	\$ 4 081 079,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	02	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-04-00 02-03-05-03 02-03-06-00 02-03-09-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Locação de bens Outros encargos de transportes e comunicações Representação Encargos não especificados <i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 50 000,00 \$ 900 000,00 \$ 610 000,00 \$ 20 000,00 \$ 1 020 000,00 \$ 120 000,00 \$ 2 720 000,00	\$ 2 720 000,00 \$ 2 720 000,00	«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Outubro de 1993».
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13			

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Cartar Singh Mann, Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino, Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin, Tai Tin Lói, Tam I Peng, Vu Heng Keong, Lok Kuok Hei, Ché Veng Leong, aliás Nicolau Ché, e Wu Im Kun, candidatos classificados, respectivamente, em 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, sendo seis para as vagas ainda não providas, e os outros para as vagas resultantes da exoneração de Carlos José da Rosa, da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Roque Ley Pereira, e da licença sem vencimento de longa duração de Eduardo Leopoldo Amante.

Chan Keong, aliás Tran Ty, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Chiang Chi Ching e Marcelo Jorge Yee, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 7.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Leong Si Si, aliás Ana Leong, Deolinda Maria Vong Cordeiro, Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira, Ana Maria Marques Viegas Vaz, Ng Kam Chong e Maria da Conceição Nunes Neves Rosado, adjuntos-técnicos de 2.ª classe destes Ser-

viços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 6.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Lda.», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, por um período de seis anos;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, por um período de seis anos, contados a partir da data da reorganização das empresas, concluída em 10 de Maio de 1993;

c) Isenção total da sisa, respeitante à aquisição do 9.º andar, «A», «B», «C» e «D», do edifício industrial «Fu Tai», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número.

A redução, a que se refere a alínea b) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Au Va Keong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes e Jorge Marques Coimbra, assistentes de relações públicas principais, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovidos, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a assistentes de relações públicas especialistas, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

José Luís da Rosa Estorninho, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovido, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, para exercer funções de subdirectora do quadro de pessoal destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1993, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, em conjugação com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/93/M, de 6 de Setembro, que deu nova redacção aos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Hong In Kai e Lo Ng Tong, auxiliares qualificados, 3.º escalão, a partir de 8 de Outubro de 1993;

Wong Hong Kuan, Wu Meng e Pun Chi Long, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 8 e 24 de Outubro e 1 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**ESCOLA SUPERIOR****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 14 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Autorizada a renovação dos assalariamentos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores, abaixo discriminados, pelas datas que a cada um se indicam:

Operários qualificados:

Lei Chai Tong	9 de Outubro de 1993
Ng Chi Hong	»
Chan Hon Chao	»
Au Kok Pou	»

Auxiliares:

Lok Se Man	9 de Outubro de 1993
Wong Lin Ieng	»
Chang Kam Ieng	10 de Outubro de 1993
Chio Chu Meng	11 de Outubro de 1993
Foc Veng Hong	30 de Outubro de 1993
Tam San Heng	»
Chang Cheng Kit	»
Mou Kuan Iao	»
Leong Iok Chan	»
Lei A Wa	»
Wong Chi Mui	»

Kam Ioc Keong

6 de Novembro de 1993

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparicio*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/Especial/1993 e 1.º Turno /SST/Normal/1993 — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e considerando o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de subchefes, 1.º escalão, e guardas, 1.º escalão, do quadro geral de agentes masculinos e femininos desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

<i>Instruendos</i>	<i>Subchefes</i>
N.º 406/M/93	N.º 23 931, Ip Lap Pun;
N.º 404/M/93	N.º 24 931, Cheang Kok Hong;
N.º 405/M/93	N.º 25 931, Pun Tek.
<i>Guardas</i>	
N.º 324/M/93	N.º 26 931, Mak Kuok Tim;
N.º 307/M/93	N.º 28 931, Lo Man Long;
N.º 314/M/93	N.º 31 931, Arlindo Vicente Sou Veiga;
N.º 312/M/93	N.º 32 931, Lao Fok Sin;
N.º 308/M/93	N.º 33 931, Miguel António Fung Shum;
N.º 302/M/93	N.º 34 931, Luís Augusto de Assis;
N.º 305/M/93	N.º 36 931, Chu Cheok Seng;
N.º 306/M/93	N.º 38 931, Henrique Lu;
N.º 301/M/93	N.º 39 931, Lam Kin Kuan;
N.º 326/M/93	N.º 40 931, Sam Kun Chi;
N.º 502/M/93	N.º 41 931, Lei Chi Weng;
N.º 303/M/93	N.º 42 931, Lai Wai Lon;
N.º 316/M/93	N.º 43 931, Leung Ka Man;
N.º 315/M/93	N.º 44 931, Lo Man Sao;
N.º 322/M/93	N.º 45 931, Lam Tek San;
N.º 520/M/93	N.º 46 931, Ieong Chi Hang;
N.º 311/M/93	N.º 47 931, Ho Kim Po;
N.º 309/M/93	N.º 48 931, Leong Kuong;
N.º 321/M/93	N.º 49 931, António Marcial Couto;
N.º 319/M/93	N.º 50 931, Kuok Chi Kuong;
N.º 304/M/93	N.º 51 931, Sin Weng Hin;
N.º 503/M/93	N.º 52 931, Lei Wai Peng;
N.º 310/M/93	N.º 53 931, Ho Chi Keong;

Instruendos

N.º 505/M/93
N.º 320/M/93
N.º 318/M/93
N.º 317/M/93
N.º 521/M/93
N.º 323/M/93
N.º 508/M/93
N.º 519/M/93
N.º 510/M/93
N.º 501/M/93
N.º 313/M/93
N.º 517/M/93
N.º 507/M/93
N.º 511/M/93
N.º 523/M/93
N.º 512/M/93
N.º 504/M/93
N.º 513/M/93
N.º 515/M/93
N.º 516/M/93
N.º 522/M/93
N.º 202/M/93
N.º 509/M/93
N.º 518/M/93
N.º 506/M/93

Guardas

N.º 54 931, Lou Chi Hung;
N.º 55 931, Lao Wai Sin;
N.º 56 931, Lao Hon Wa;
N.º 57 931, Loi Veng Hong;
N.º 61 931, Che Chong Chi;
N.º 62 931, Wong Ka Kit;
N.º 64 931, Fan Pou Lam;
N.º 65 931, Lam Kuok San;
N.º 69 931, Un Si Kit;
N.º 70 931, Wong Kuok Fai;
N.º 71 931, Lei Weng Tim;
N.º 72 931, Chan Tim Wa;
N.º 73 931, Lok Tai Pe;
N.º 74 931, Kuan Weng Cheong;
N.º 75 931, Cheang Chi Hong;
N.º 76 931, Tai Veng Hou;
N.º 77 931, Lao Ioi Wo;
N.º 78 931, Chan Iong Him;
N.º 79 931, Ieong Chong Cho;
N.º 80 931, Fok Sio Man;
N.º 82 931, Lei Man Vai;
N.º 84 931, Paulo Guerra;
N.º 85 931, Leong Ka Fai;
N.º 86 931, Chan Chi Iun;
N.º 87 931, Mou Sao Keong.

Instruendos

N.º 712/F/93
N.º 707/F/93
N.º 702/F/93
N.º 703/F/93
N.º 705/F/93
N.º 711/F/93
N.º 708/F/93
N.º 710/F/93
N.º 714/F/93
N.º 713/F/93
N.º 716/F/93
N.º 709/F/93
N.º 706/F/93
N.º 715/F/93

Guardas

N.º 27 930, Cheang Lai Ngan;
N.º 29 930, Chan Vai Leng;
N.º 30 930, Chong Lai Fong;
N.º 35 930, U Wai Kei;
N.º 37 930, Hong Sin Pek;
N.º 58 930, Hoi Mei Chi;
N.º 59 930, Leong Wai I;
N.º 60 930, Iun Tak Mei;
N.º 63 930, Chio Lai Heong;
N.º 66 930, Cheong Mei Lan;
N.º 67 930, Cheang I Mei;
N.º 68 930, Ho Iok Meng;
N.º 81 930, Pun Chu Heong;
N.º 83 930, Kong Chao Man.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lei Chan Tak e Kuan Cheng Sin — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário qua-

lificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 e 4 de Setembro de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano: Deolinda Bernadete de Sousa — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, deste Fundo, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Sam Choi Kuan, enfermeira, 3.º escalão, contratada em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 2 de Outubro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

1. Chan Tim, auxiliar n.º 660 741, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos

do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

1. António Elvas Basílio, comandante de secção n.º 101 691, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. José Kou, aliás Kou Kin Peng, chefe n.º 106 683, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheang Cam Po, guarda n.º 186 791, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 264.º, conjugado

com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lok Chu Tong, guarda n.º 127 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 850,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Pou Kok Choi, guarda n.º 123 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 660,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 165,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chu Veng Cheong, guarda n.º 11 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar

31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 636,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 159,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-judicial, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica, da Direcção de Serviços de Justiça — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chau Ieng Hong, aliás Mário José Chaw da Costa, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Au, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Julho de 1993 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 29 de Janeiro de 1995, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Che Kuok Weng, guarda n.º 168 751, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Maio de 1993 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. A pensão será abonada a partir de 29 de Novembro de 1994, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Hoi Pui Chan, auxiliar, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Sao Peng, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Fong Pou Ieng, viúva de Cheng Siu Onong ou Francisco Cheng Sio Chung ou José Tching, que foi auxiliar de oficina, 4.º escalão, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Junho de 1993, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 2 428,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 607,00, cada uma.

3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 627,00, amortizável em 31 prestações mensais, sendo de \$ 117,00, cada uma.

4. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 135,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

1. Tang Sut Han, aliás Francisca Tang, auxiliar n.º 730 910, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introdu-

zida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

1. Lok Choi Kam, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Iok Cheong, auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Fernanda Valdemira de Rodrigues Sales Pereira, auxiliar servente, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Mei Iong, encarregada de limpeza da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Se Meng, auxiliar qualificado, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Verónica Chan, aliás Chan Kim Fong, e Mariana Shih, viúva e filha de Tomás Ming Yeh Shih, que foi letrado principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 220, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos

da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, neste Gabinete, a partir de 4 de Outubro de 1993.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transferido para o quadro deste Gabinete, para a mesma categoria e escalão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Madeira de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a requisição de serviço, a seu pedido, para exercer funções nestes Serviços, a partir de 18 de Outubro de 1993.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar (área de ginecologia e obstetrícia) do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Candidato aprovado:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins .. 8,57 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993.
— O Presidente do Júri, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Alberto de Jesus Ascensão*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *Luís Manuel do Carmo Trindade*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheong Soi U;
Fok Wai Man;
Ho Ut Meng;
Lam Un I;
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
Tam Kit I;
Ung Siu Ka;
Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almario; (a);
Chai Kyi Phing Silvestre; (a)
Chiang Iok Kuan; (a)
Diana Maria Comandante; (a)
Lei Lai Heng; (a)
Luís Manuel Chan Trabuco; (a)
Simão Chau. (a)